



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Fixa o valor mínimo para o ajuizamento da Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa, implementa a notificação e protesto extrajudicial, para o recebimento de créditos de qualquer natureza devidos à Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

A P R O V A:

Art. 1º Ficam fixados como patamar mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais pelo Município, os seguintes valores consolidados:

I - para cobrança de créditos tributários oriundos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas diversas – 20 UFM's;

II - para cobrança de créditos tributários oriundos dos demais impostos ou de obrigações acessórias ou não tributários, de qualquer espécie ou natureza – 20 UFM's;

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de débitos da mesma natureza de um mesmo devedor constarem em Certidões de Dívida Ativa diversas, os valores serão somados para verificação dos limites definidos neste artigo.

§ 3º Os valores fixados neste artigo serão corrigidos anualmente pelo índice de atualização monetária adotado pelo Município.

Art. 2º Observadas as demais normas e diretrizes constantes desta Lei, fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações de execução para cobrança de débitos de valores iguais ou inferiores àqueles indicados no artigo anterior.

Art. 3º Para fins de cumprimento desta Lei e objetivando a definição de competências, os créditos municipais dividem-se em:

I - Dívida Administrativa.

II - Dívida Ativa Não Ajuizada.

III - Dívida Ativa Ajuizada.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI N 013, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

 1 Constituem dvida administrativa os crditos de natureza tributria ou no, decorrentes de obrigaes vencidas de qualquer origem ou modalidade, em fase de cobrana amigvel, ainda no inscritos em dvida ativa.

 2 Constituem dvida ativa no ajuizada os crditos de natureza tributria ou no, regularmente inscritos em dvida ativa, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento por lei ou por deciso final proferida em processo regular.

 3 Constituem dvida ativa ajuizada os crditos de natureza tributria ou no, aps a distribuio da ao de execuo fiscal, nos termos da Lei Federal no 6.830/80.

Art. 4 A cobrana da dvida administrativa  de competncia da Secretaria Municipal de Finanas que dever adotar todas as providncias necessrias para esse fim.

Pargrafo nico. A dvida ativa no ajuizada poder ser protestada, independentemente de seu valor.

Art. 5 A cobrana judicial de crditos do Municpio inscritos em dvida ativa e lanados em Certido de Dvida Ativa, ser efetuada pela Procuradoria Geral do Municpio.

Art. 6 A Secretaria Municipal de Finanas encaminhar para a Procuradoria Geral do Municpio as Certides de Dvida Ativa para que sejam adotadas as providncias cabveis para a cobrana judicial, com antecedncia de at, no mnimo, seis meses antes da data prevista para prescrio, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 7 Fica o Municpio autorizado a firmar convnios, onerosos ou no, com entidades de proteo do crdito, bem como para fins de protesto da dvida ativa.

Art. 8 A Procuradoria Geral do Municpio fica autorizada a requerer desistncia das aes de execuo fiscal, sem nus para as partes, nos casos de processos ajuizados h mais de 5 anos, cujo valor do dbito corrigido seja o estabelecido nos incisos I e II do artigo 1o desta Lei, cujo executado no tenha sido localizado para citao ou que no tenham sido localizados bens passveis de penhora, aps tentativa de bloqueio de ativos financeiros, veculos, indisponibilizao de bens e consulta de situao de inscrio e declarao de bens perante a Receita Federal do Brasil, tudo devidamente comprovado nos autos do processo judicial.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 003

PROJETO DE LEI N° 013, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Art. 9° A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o protesto da dívida ativa, sempre, antes da execução judicial, de acordo com as disposições estabelecidas em regulamento.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 14 de agosto de 2018.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal em exercício